Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 06725/2011**
PROCESSO TC/MS	:	26359/2011
PROTOCOLO	:	1063266
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(A)	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATORIO 2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE 3/2011

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2011, firmado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, cujo objeto é a prestação de serviços de consultas e exames cardiológicos para suprir as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, por um período de 11 (onze) meses.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva de fls. 151 e 152, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 154 e 155, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de setembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

pri